

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 046, DE 13 DE MAIO DE 2014.

ALTERA O ART. 2º E 3º E INCLUI O §2º NO ART. 2º DO DECRETO Nº 071 DE 09 DE JULHO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorização estabelecida no art. 127, incisos VII, XIII e XXII, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o art. 141 da Lei Municipal nº 2.272, de 14 de novembro de 2008 estabelece que nos projetos de loteamentos fechados, com área acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), deverá conter área a ser doada ao município 10% (dez por cento) da área aedificandi total, devendo a mesma possuir testada para logradouro público;

CONSIDERANDO a impossibilidade de registro do registro da área com frente para a Estrada dos Cajueiros, originalmente ofertada, conforme processo Administrativo nº 7.752/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de unidade de ensino na região de Inoã;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 143 da Lei 2.272/2008, consistente na possibilidade de doação em espécie ao Fundo Municipal de Habitação do valor expresso em laudo técnico emitido pela Comissão de Avaliação;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 071 de 09 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizada a doação da área ofertada ao Município, consistente em lote de terreno de propriedade do empreendedor, situado no Loteamento Chácaras de Inohan, com área de 5.200,00m² e avaliado em R\$ 117.936,00 (cento e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais), matriculado no Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 4.212 e inscrito no cadastro municipal sob o nº 62.980";

Art. 2º - O art. 2º do Decreto nº 071 de 09 de julho de 2012 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

"§2º - Fica autorizada a doação da quantia de R\$ 395.687,03 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e três centavos) ao Fundo Municipal de Habitação, a título de complementação da doação, na forma do art. 143 da Lei 2.272/2006."

Art. 3º - O art. 3º do Decreto nº 071 de 09 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o empreendedor obrigado a executar as seguintes obras no prazo de 24 meses:

Art. 4º - O prazo a que se refere à nova redação do art. 3º terá início na data de publicação deste decreto.

Art. 5 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (Quaquá)

Prefeito do Município de Maricá

Alan Aparecido Novais e Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Jaline Lima de Souza

Subsecretária Municipal de Urbanismo e Arquitetura Pública.

Sandro Wagner Coelho Caldas

Diretor de Análise Técnica

DECRETO Nº 56 de 17 de junho de 2014.

Regulamenta a licença e a autorização de localização e funcionamento de estacionamentos estabelecidos no Município de Maricá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maricá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que compete à Administração Municipal com fundamento no poder de polícia que lhe é inerente, licenciar e fiscalizar o funcionamento dos locais de reunião e das empresas, notadamente quanto à sua conformidade quanto à legislação e suas condições de estabilidade e segurança, para a proteção de seus usuários e bem estar da coletividade;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas (Lei nº 531, de 24 de dezembro de 1985) e no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 05 de 30 de janeiro de 1991) e na Lei Complementar 200 de 09 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO, os Princípios contidos na Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 e as atribuições decorrentes do Decreto Municipal nº 97 de 13 de Julho de 2011;

CONSIDERANDO, a legislação federal e normas vigentes no tocante a regulamentação da atividade de estacionamento.

CONSIDERANDO o dever de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento, no intuito de desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás e de licenças para autorizar o funcionamento de estacionamentos no Município de Maricá e ainda de assegurar o bom funcionamento dos estacionamentos, em consonância com as normas referentes à estabilidade e segurança das edificações e respectivos equipamentos;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito do Município de Maricá para atividade de estacionamento, entendendo por estacionamento o local destinado à guarda de veículos, exclusivamente, em terrenos e locais de circulação de público com cobrança pelo serviço.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da atividade estacionamento de veículos

Art. 3º. Poderá ser expedido Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para a prestação de serviço de estacionamento para veículos, desde que permitido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e observados os parâmetros de comodidade e as condições de instalação pertinentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo dos exigidos no Decreto Municipal 42 de 19 de Abril de 2012 ou qualquer legislação que venha a substituí-lo, e/ou legislação correlata:

I - termo e peça gráfica, assinado por profissional devidamente habilitado, atestando que o projeto de instala-

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

